



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI Nº 825/2021
De 30 de Setembro de 2021

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA DE CONTRAPARTIDA AOS MÉDICOS DO PROGRAMA DE FOMENTO À ESPECIALIZAÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DE SANTACATARINA – PFEPAPS-SC

ADEMILSON CONRADO, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO/SC, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fomento à Especialização Primária à Saúde de Santa Catarina (FEPAPS -SC) em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional, ou afim, da saúde, que funcionará sob a corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica instituído o pagamento de bolsa destinada aos Médicos tutores e residentes que atuarem na Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. Aos tutores médicos será concedido bolsa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais como forma de complementação, pelo Município de Cerro Negro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Aos médicos residentes será concedida bolsa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como contrapartida para alimentação e moradia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Art. 4º. Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais direitos trabalhistas.

Art. 5º. A Seleção dos médicos tutores e residentes ficará a cargo da Instituição Formadora parceira do programa.

Art. 6º. Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos médicos tutores e residentes:

I – Ter sido selecionado por edital público da instituição de ensino parceira;

II – Cumprir carga horária semanal determinada pelo Plano Político Pedagógico do Programa de formação correspondente.

Art. 7º. A participação no FEPAPS-SC do Município de Cerro Negro - SC, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a administração municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas no âmbito da gestão municipal do SUS serão executadas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 8º. O FEPAPS-SC concederá bolsas aos residentes e tutores pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das atividades do programa.

Art. 9º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º. A presente lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro – SC, 30 de setembro de 2021.


Ademilson Conrado
Prefeito

Publicada e registrada a presente Lei em 30 de setembro de 2021.